TC nº 72.000.281.10-28

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. CET. Fornecimento de peças e acessórios e prestação de serviços de manutenção. Veículos. Precedentes. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

TCs citados nºs 72.000.914.10-52, 72.000.920.10-55 e 72.003.017.07-40

Relatório e voto englobado TC 72.000.706.10-35

Transitado em julgado em: 10.03.2011**.**

2.537ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação formulada, por atender aos pressupostos de admissibilidade, previstos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, no mérito, a teor de voto já proferido nos TCs 914.10-52 e 920.10-55, em considerar prejudicada a sua análise, em razão da perda do objeto, decorrente da revogação do certame, o que impede o julgador de apreciar a pretensão já atendida.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Roberto Braguim – Relator, Eurípedes Sales – Revisor e Antonio Carlos Caruso, em não exarar determinação à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET. Vencido, neste particular, o Conselheiro Maurício Faria, que, nos termos do voto apresentado em separado, recomendou à CET para que nos editais futuros seja excluída a cláusula 4.3.3., salvo se houver justificativa técnica para tanto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se, na sequência, os presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 02 de fevereiro de 2011.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.000.706.10-35.

VOTO em separado proferido englobadamente pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.000.706.10-35.